

PROJETO DE LEI Nº DE 2013
(Do Sr. Pedro Uczai)

Dispõe sobre o piso salarial nacional dos vigilantes.

Art. 1º A Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 17A. O piso salarial nacional dos vigilantes, nos termos do inciso V, do art. 7º da Constituição Federal, constitui a remuneração mínima devida pelos serviços profissionais por eles prestados, com relação de emprego, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§ 1º O piso salarial dos vigilantes passa a ter como referência de valor o salário dos vigilantes do Distrito Federal.

§ 2º O valor do piso salarial de que trata o parágrafo anterior será reajustado, anualmente, no mês de maio, em percentual equivalente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo IBGE, verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa alterar a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, visando possibilitar criar um piso salarial nacional para a categoria de trabalhadores (as) em vigilância.

O art. 7º da Constituição Federal estabelece que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais um piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, cujo valor consiste na menor remuneração paga a um trabalhador que desempenhe determinada atividade sujeita a condições e critérios estabelecidos em Lei.

A rigor, todas as profissões regulamentadas deveriam ter um piso salarial. Entretanto somente apenas algumas o possuem.

O nosso objetivo é sanar tal lacuna, notadamente com relação à profissão de vigilante, alterando a Lei nº 7.102, que dispõe sobre a segurança

para estabelecimentos financeiros e determina normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

A Lei 7.102/83 determina várias pré-condições de formação técnica e de documentação necessária para o exercício da profissão de vigilante, e também estabelece as atividades que serão desenvolvidas por esse profissional.

Um profissional que exerce sua atividade sob um rigoroso controle, há de receber um salário condigno. Para isso, propomos o valor do piso salarial do Distrito Federal, que atualmente é R\$1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais), como piso salarial dos vigilantes, o qual será reajustado, no mês de maio de cada ano, de acordo com a variação do INPC, medido pelo IBGE, nos últimos 12 (doze) meses.

Há também de se considerar que trata-se de atividade com periculosidade, pois pressupõe sempre a guarda de valores monetários, ou de patrimônio, e até mesmo a proteção de vidas, sendo necessário tenham uma remuneração digna.

Por fim, cabe destacar que o Projeto de Lei ora apresentada é uma retomada de uma proposição apresentada no ano de 2002, pelo então Deputado Nelson Pellegrino, que atualmente exerce o mandato de Senador, anteriormente travada

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2013.

Deputado Federal Pedro Uczai